



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$	por ano	ou 200\$	por semestre
A 1.ª série: 140\$	"	80\$	"
A 2.ª série: 120\$	"	70\$	"
A 3.ª série: 120\$	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentem os portes do correio.

prata. Na parte inferior da bandeira um listel do mesmo metal, carregado com a legenda: «A lei da vida eterna dilatando», em caracteres de negro. O cantão superior da dextra de negro contendo as armas da província ultramarina correspondente.

2.º As miniaturas dos distintivos para serem usadas nas viaturas automóveis terão as dimensões de 22,5 cm × 22,5 cm.

Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1955.—
O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

Publique-se no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 406 — Fixa a insígnia militar dos comandantes-chefes nas províncias ultramarinas.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de pedologia de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido estabelecidas novas zonas de protecção e de limitação de cultura de arroz.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

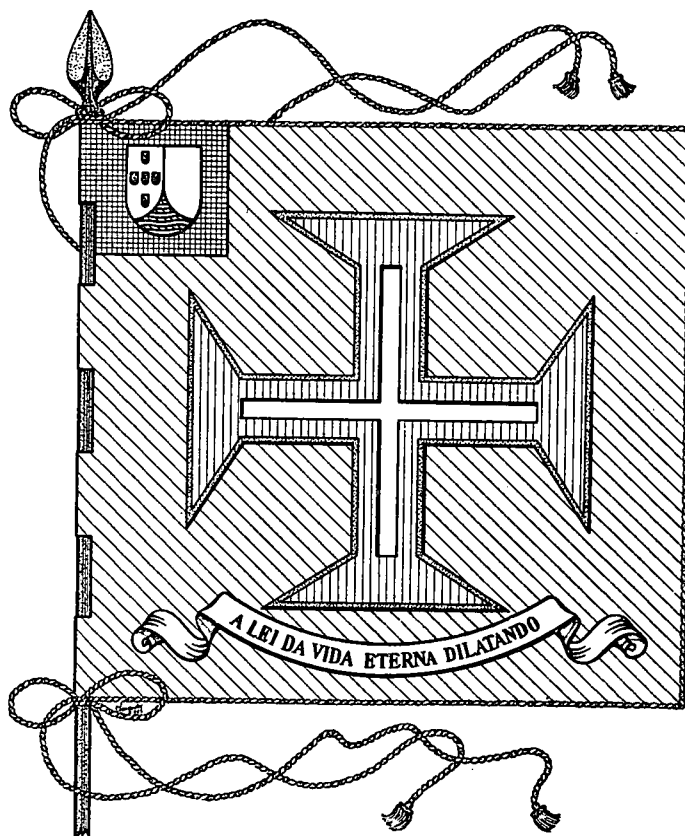
Portaria n.º 15 406

Tornando-se necessário fixar as insígnias militares de comandante-chefe nas nossas províncias ultramarinas;

Considerando que a bandeira com a cruz de Cristo em campo de verde, que acompanhou as forças portuguesas durante as campanhas da Independência, tem suficiente tradição que justifique a sua utilização militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Os comandantes-chefes nas nossas províncias ultramarinas terão, como insígnia, um distintivo, que será: de verde a cruz de Cristo, filetada de ouro e aberta de



Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1955.—
O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Supremo Tribunal de Justiça

Artigo 72.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 1.800\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1.800\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1955. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 26 de Maio de 1955, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de pedologia de Angola, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Maio de 1955:

Da rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . .	17.310\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 2 de Junho de 1955. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746, de 9 de Fevereiro de 1948, e devidamente autorizado por despacho ministerial de 3 do corrente mês, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação de cultura de arroz:

Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro. Penacova, Poiares, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Tábua, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra.

Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra, do distrito de Leiria.

Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém.

Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.

Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre.

Borba, Vila Viçosa, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora.

Almada, Seixal e Moita, do distrito de Setúbal.

Cuba, Barrancos, Castro Verde e Almodôvar, do distrito de Beja.

Albufeira, Loulé, Alcoutim e Alportel, do distrito de Faro.

Povoações:

Montemor-o-Velho, Coimbra, Aveiro, Figueira da Foz, Benavente, Salvaterra de Magos, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor.

Alcácer do Sal, Grândola e Sines.

Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal.

Azambuja.

Relação das zonas de limitação de cultura a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Concelhos:

Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Monchique, Lagoa, Silves, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António, do distrito de Faro.

Agueda, Anadia, Murtosa e Mealhada, do distrito de Aveiro.

Torres Novas, Constância e Golegã, do distrito de Santarém.

Torres Vedras, Cadaval e Alenquer, do distrito de Lisboa.

Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis, Arronches, Campo Maior e Elvas, do distrito de Portalegre. Barreiro e Sesimbra, do distrito de Setúbal.

Alvito, Ferreira do Alentejo, Beja, Aljustrel, Vidigueira, Ourique, Serpa, Moura e Mértola, do distrito de Beja.

Mora, Estremoz, Arraiolos, Évora, Alandroal e Redondo, do distrito de Évora.

Povoações — zona com 1 km de extensão:

S. João do Campo, Ançã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro.

Ameal, Lavos, Paião, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto.

Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Couço, Landeira, Aguas de Moura, Vendas Novas, Canha, Raposa, Montargil, Bemposta, Tramagal, Rossio de Abrantes, Algezur e Alvalade.

Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Óbidos).

Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 27 de Maio de 1955. — O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.